



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUTAR OBRA CIVIS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO –
CASA ABRIGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
CONTRATO DE REPASSE Nº 827798/2016 / FNAS / CAIXA – PROCESSO
Nº 2640.1031565-15/2016.

R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.430.132/0001-59, com sede na
Rua Bauru, nº 43, no Bairro Lagoa Azul, na Cidade de Natal/RN, CEP 59.135-
430, por seu representante legal infra-assinado, RAUL VICTOR VALENTIM DE
SENA, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no
inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e no item 9.1 do Edital da Concorrência
nº 005/2021, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECEBIDO

Em, 11/11/2021
às 13:12:15

Raul Victor Valentim de Sena
Mat. 20671

R. S. 01/11/21



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

Em face do julgamento da documentação apresentada pelas empresas, na qual essa digna Comissão de Licitação HABILITOU a empresa **ETC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, GM ENGENHARIA EIRELI** e a **LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, expor e requerer o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em sua alínea "a", do inciso I, do art. 109, determina que dos atos da Administração decorrentes da referida Lei, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou de inabilitação de licitante, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Por sua vez, o item 9.1. do Edital da Concorrência supracitada leciona que eventuais recursos referentes ao presente processo licitatório deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, *in verbis*:

9.1. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura

R. Alves



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

O relatório conclusivo da fase de Análise da Documentação (Habilitação) da CONCORRÊNCIA supracitada foi concluída e datada em 04 de novembro de 2021, tendo a sua publicação ocorrida no dia 04 de novembro de 2021.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN buscando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO – CASA ABRIGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 005/2021.

De acordo com o relatório de análise da documentação apresentadas pelas empresas, todas as empresas participantes do processo licitatório foram consideradas habilitadas.

Entretanto, ao analisarmos a documentação apresenta pelas empresas, verifica-se que apenas a **R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.430.132/0001-59 atendeu plenamente aos requisitos do referido Edital, conforme pode ser verificado a seguir.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA.

R 03/21



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

De início, cumpre registrar que a recorrente tem total respeito pelo trabalho desenvolvido pela Comissão de Licitação. As razões aqui lançadas têm o escopo apenas de trazer ao lume a dissonância entre a decisão e a legislação e a jurisprudência que regem a matéria.

De acordo com o Edital em seu parágrafo VIII, do artigo 3.1 que trás os requisitos de participação, informa o que segue:

“VIII – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e à proposta de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.”

ETC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 35.258.069/0001-02

A documentação apresentada pela empresa ETC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, constata-se que quanto a **Qualificação econômico-financeira**, a referida empresa não atendeu ao subitem **a.2**, o qual solicita a comprovação mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), conforme fórmula presente no Edital.

GM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 22.873.484/0001-16

Analisando a documentação apresentada pela empresa GM ENGENHARIA EIRELI, verifica-se que quanto a **Qualificação econômico-financeira**, a referida empresa não atendeu ao subitem **a.2**, o qual solicita a comprovação mediante a apresentação de resumo contábil com a

Handwritten signature/initials in blue ink.



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), conforme fórmula presente no Edital.

No que se refere a **Qualificação Técnica**, a referida empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, entretanto conforme consta no próprio documento emitido pelo CREA-RN, na parte de Informações / Notas, na qual destaco **“Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”** e na área das informações referente aos sócios do referido documento, ainda consta o senhor JEFERSON LUIZ MACHADO DE LIMA, como sócio da empresa. Entretanto conforme o ADITIVO Nº 1 de transformação de sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada datado de 29 de janeiro de 2019, o senhor Jeferson Luiz Machado de Lima, deixou de fazer parte da empresa, e a referida empresa deveria ter atualizado a situação junto ao CREA-RN, como essa atualização das informações da empresa não foi realizada a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa, perde a validade, conforme informação no próprio documento.

LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.707.527/0001-53

A documentação apresentada pela empresa LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, constata-se que quanto a **Qualificação econômico-financeira**, a referida empresa não atendeu ao subitem **a.2**, o qual solicita a comprovação mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), conforme fórmula presente no Edital.

IV.DA CONCLUSÃO

R. 07/06



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

Diante de todo exposto, fica claro que a ETC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, GM ENGENHARIA EIRELI e a LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não atendeu plenamente as exigências do edital.

V.DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

- a) Seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que seja reconhecido o equívoco ocorrido e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- b) Reconsiderada a decisão proferida na Ata de Reunião de 04 de novembro de 2021, julgar procedente as razões ora apresentadas, decidindo por INABILITAR as empresas ETC **EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, **GM ENGENHARIA EIRELI** e a **LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**;

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

R. SENA COMÉRCIO E SERV. DE ENGENHARIA

Raul Victor V. de Sena
Diretor

CPF: 051.193.374-65

R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
RAUL VICTOR VALENTIM DE SENA
CPF: 051.193.374-65